



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de setembro de 2024



Série

Número 136

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2024

Determina a adjudicação da aquisição de serviços complementares (atualização do projeto) no âmbito do contrato relativo ao “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, à sociedade ARIPA - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Lda., pelo preço de 435 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2024

Procede à 1.ª Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/M, de 4 de janeiro, que aprova as medidas preventivas da área a afetar à obra da “Nova Ligação Amparo/Lazareto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante global máximo de 43.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2024

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 184 - Pousada da Juventude e Residência Artística - Câmara de Lobos.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2024

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «REABILITAÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DA RIBEIRA BRAVA A JUSANTE DA PONTE VERMELHA» até ao montante de 2.500.000,00 €, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2024

Aprova a segunda adenda ao contrato simples e adenda iniciais celebrados com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM - “Infantário Primavera”, de modo a participar no funcionamento do referido estabelecimento de educação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2024

Louva publicamente o atleta madeirense, António Maria Neves Ribeiro, a Associação Académica da Universidade da Madeira e do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pela conquista ao serviço da Seleção Nacional, da medalha de prata, na categoria de K4 500 metros sprint, no escalão de seniores masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, com vista a garantir a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2024

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos localizados no sítio da Ribeira de João Gomes, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, e celebra, com a sociedade Empresa Sopesi - Manutenção de Automóveis, S.A., o respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 1.751,00 € para o imóvel identificado em Um e 1.600,00 €, para o imóvel identificado em Dois e aprova a minuta do contrato de compra e venda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2024

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do prédio rústico, e celebra, com o Senhor João Paulo da Cruz Pereira, o respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 70.000,00 €, e aprova a minuta do contrato de compra e venda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 159, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2024****Sumário:**

Determina a adjudicação da aquisição de serviços complementares (atualização do projeto) no âmbito do contrato relativo ao “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, à sociedade ARIPA - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Lda., pelo preço de 435 000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 646/2024**

Considerando o contrato de aquisição de serviços para a elaboração do “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira” cuja adjudicação foi efetuada através da Resolução n.º 693/2007, de 13 de julho, do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira à sociedade ARIPA - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Lda., pelo montante de 4 160 000,00 €;

Considerando que a elaboração do projeto de execução objeto do contrato, foi concluída no ano de 2018;

Considerando que, entretanto, foi identificada a necessidade de proceder à atualização de elementos do referido projeto;

Considerando que a atualização do projeto será refletida na execução dos trabalhos que integrarão as futuras fases da obra;

Considerando que o referido contrato se encontra em execução no que diz respeito à obrigação de assistência técnica e que tendo sido celebrado na sequência de procedimento de formação iniciado antes da data da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos é-lhe aplicável, ainda, o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que a necessidade de atualização do projeto decorre de circunstâncias imprevistas e do dever da RAM/SREI, na execução do referido contrato e na sua atividade em geral, prosseguir os princípios gerais da boa administração e do interesse público, consagrados no Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que foi apresentada pelo referido projetista uma proposta para a prestação dos referidos serviços de atualização do referido projeto;

Considerando que, para o efeito de aquisição destes serviços a título de serviços complementares, todos os limites legais (qualitativos e quantitativos) se encontram observados.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes dos documentos que instruem o processo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Determinar, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a adjudicação da aquisição de serviços complementares (atualização do projeto) no âmbito do contrato relativo ao “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, ao mencionado projetista, a sociedade ARIPA - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Lda., pelo preço de 435 000,00 € (quatrocentos e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA, a serem prestados no prazo máximo de 4 meses, a contar da data da outorga do instrumento que formalizará a aquisição dos referidos serviços complementares.
2. Aprovar a minuta do instrumento que formalizará a aquisição dos referidos serviços complementares.
3. Delegar, para efeitos de outorga do referido instrumento, os poderes de representação da RAM, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e incumbir a respetiva Secretaria Regional de promover todas as demais e necessárias diligências e formalidades para o efeito.

4. A despesa programada o ano económico de 2024, decorrente da presente deliberação, tem cobertura orçamental prevista na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.14, Alínea DZ, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 050, Medida 023, Projeto 51824, Classificação Funcional 062, do Orçamento Transitório da RAM para 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2024

Sumário:

Procede à 1.ª Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/M, de 4 de janeiro, que aprova as medidas preventivas da área a afetar à obra da “Nova Ligação Amparo/Lazareto”.

Texto:

Resolução n.º 647/2024

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/M, de 4 de janeiro, veio estabelecer as medidas preventivas para o corredor com maiores potencialidades para a nova ligação rodoviária entre o Amparo e o Lazareto.

Presentemente, ultrapassado o período do Governo em Gestão, e tendo em conta a evolução dos estudos geológicos/geotécnicos do corredor do projeto e com vista a mitigação dos impactos causados no investimento e no desenvolvimento da Cidade, já é possível ao Governo Regional aperfeiçoar as áreas a submeter a medidas preventivas.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do n.º 8 do artigo 134.º, do artigo 136.º e do n.º 4 do artigo 138.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/21015, de 14 de maio, e ainda nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho - Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira - revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, resolve decretar o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

- 1 - Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a prática na área definida na planta anexa a este diploma, dos atos ou atividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) *(Revogada)*;
 - f) *(Revogada)*;
 - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas elétricas ou telefónicas;
 - h) *(Revogada)*;
 - i) Captação de desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
 - j) *(Revogada)*;
 - k) Quaisquer outras atividades ou trabalhos que afetem a integridade e ou as características da área delimitada.
- 2 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 1.ºA

Zonamento e condicionamentos

- 1 - No processo de submissão do licenciamento para as zonas referidas nas alíneas b) e c) do número seguinte, o promotor deverá apresentar nesta fase um projeto devidamente desenvolvido e fundamentado, onde deverá constar, um estudo geológico-geotécnico detalhado.
- 2 - A prévia autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma, está limitada às seguintes zonas e condicionamentos:
 - a) Zona 1 (Vermelho) - Não é permitido qualquer tipo de novas construções.
Visa a proteção dos potenciais novos nós, dos locais que oferecem condições de viabilidade para materializar emboquilhamentos de túneis e das zonas de recobrimentos com alturas inferiores ou iguais a 15 metros.
 - b) Zona 2 (Laranja) - Zona de proteção em que sejam garantidos recobrimentos de alturas compreendidas entre 15 e 30 metros.
Poderão ser autorizadas novas construções de estruturas ligeiras (vivendas e edifícios até 2 pisos, mas sem caves), mediante as conclusões do estudo geológico/geotécnico, referido no número anterior.
 - c) Zona 3 (Amarelo) - Zona de proteção em que sejam garantidos recobrimentos de alturas superiores a 30 metros.
Poderão ser autorizadas novas construções com caves, mediante as conclusões do estudo geológico/geotécnico, referido no número anterior.

Artigo 2.º
Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Artigo 3.º
Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 29 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 29 de agosto de 2024.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante global máximo de 43.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 648/2024

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, as entidades públicas que, nos termos da

lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando que o objeto social da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compreende a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e da cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos já desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adulta e famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização de tais ações;

Considerando que os encargos decorrentes da promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade têm enquadramento no projeto 53099 - "Projetos de Inclusão Social", do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento de 2024.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Reinventa uma comparticipação financeira até ao montante global máximo de 43.500,00 € (quarenta e três mil e quinhentos euros), a executar nos seguintes moldes: a) No ano de 2024, até ao montante máximo de 17.760,00 € (dezassete mil, setecentos e sessenta euros); e b) No ano de 2025, até ao montante máximo de 25.740,00 € (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a Associação Reinventa produz efeitos desde a data da sua outorga até 31 de maio de 2025, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa relativa ao ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.07.01.S0.00, Projeto PIDDAR n.º 53099 - Projetos de Inclusão Social, Fonte de financiamento 387, Programa 051, Medida 025, Compromisso n.º 0002468, estando inscrita no orçamento para o referido ano.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2024

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "OPRAM 184 - Pousada da Juventude e Residência Artística - Câmara de Lobos."

Texto:

Resolução n.º 649/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2024, por força do artigo 119.º, e do n.º 1 do artigo 121.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “OPRAM 184 - Pousada da Juventude e Residência Artística - Câmara de Lobos”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 184 - Pousada da Juventude e Residência Artística - Câmara de Lobos.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2024

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «REABILITAÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DA RIBEIRA BRAVA A JUSANTE DA PONTE VERMELHA» até ao montante de 2.500.000,00 €, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 650/2024

Considerando que, quando ocorrem precipitações muito expressivas, os caudais elevados associados a grandes velocidades de escoamento danificam as fundações dos muros de proteção dos leitos das ribeiras causando instabilidade na estrutura;

Considerando que, na ribeira da Ribeira Brava, a jusante da Ponte Vermelha, constatou-se a existência de troços da mesma em que as fundações dos muros e travessões existentes se encontram danificados;

Considerando que, por essa razão, torna-se necessário e urgente garantir a estabilidade dos muros de canalização da referida ribeira, para proteção de todas as infraestruturas envolventes e por forma a evitar riscos para a população;

Considerando que, os trabalhos a executar na concretização desta obra, consistem no calçamento dos muros de canalização e reconstrução dos travessões existentes na ribeira da Ribeira Brava, a jusante da Ponte Vermelha até à foz, numa extensão de cerca de 1200 metros.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «REABILITAÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DA RIBEIRA BRAVA A JUSANTE DA PONTE VERMELHA» até ao montante de 2.500.000,00 €, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 335/2024, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 133, de 28 de agosto de 2024.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2024

Sumário:

Aprova a segunda adenda ao contrato simples e adenda iniciais celebrados com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM - “Infantário Primaveras”, de modo a participar no funcionamento do referido estabelecimento de educação.

Texto:

Resolução n.º 651/2024

Considerando que através das Resoluções n.º 998/2023, de 7 de setembro de 2023 e 539/2024, de 18 de julho de 2024, foram aprovadas as celebrações do contrato simples e adenda iniciais entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM, por forma a participar com os custos de funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Primaveras”, e de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que face à realidade verificada após a celebração do contrato simples e adenda iniciais, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações no número de crianças, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas previstas através de uma segunda adenda;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar a segunda adenda ao contrato simples e adenda iniciais celebrados com a entidade e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a compartilhar no funcionamento do referido estabelecimento de educação.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples e adenda iniciais, mantendo-se todas as demais cláusulas, é a constante no quadro seguinte:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO E ADENDA INICIAIS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO Nº	VALOR € A ACRESCEER AO CONTRATO SIMPLES INICIAL ANO ECONÓMICO 2024
12/09/2023 e 23/07/2024	D.04.07.01.QA.S0	Associação de Jovens Empresários Madeirenses – AJEM – “Infantário Primaveras”	998/2023 e 539/2024	11.029,18 € (Funcionamento)

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato simples e adenda iniciais que se reportam ao ano escolar de 2023/2024, e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda contrato simples e adenda iniciais a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2024

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense, António Maria Neves Ribeiro, a Associação Académica da Universidade da Madeira e do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pela conquista ao serviço da Seleção Nacional, da medalha de prata, na categoria de K4 500 metros sprint, no escalão de seniores masculinos.

Texto:

Resolução n.º 652/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, António Maria Neves Ribeiro, da Associação Académica da Universidade da Madeira e do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, no Campeonato Mundial Universitário de Canoagem 2024, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de prata, na categoria de K4 500 metros sprint, no escalão de seniores masculinos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o atleta, a Associação Académica, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, com vista a garantir a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 653/2024

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões, adiante designada abreviadamente por Centro Luís de Camões, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem uma intervenção de cariz humanitário e âmbito de ação regional;

Considerando que, no desenvolvimento da sua ação, esta entidade propõe-se a criar, manter e fomentar atividades nos domínios da cidadania, dos cuidados básicos de saúde, da cidadania e ambiente, da empregabilidade e formação e da intergeracionalidade;

Considerando que o Centro Luís de Camões tem vindo a assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal, que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que, nesse sentido, o Centro Luís de Camões solicitou um apoio financeiro com vista a assegurar a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio;

Considerando que este é um apoio fundamental que visa promover o acompanhamento físico dos utentes que se deslocam destes concelhos mais distantes para o Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação e se revelam urgentes e inadiáveis, uma vez que a atribuição do apoio em apreço determina que seja assegurada a continuidade da resposta social, que urge manter;

Considerando que, as Orientações Estratégicas estabelecidas no Programa do XV Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional e valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M, de 12 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, com vista a garantir a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2024.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.U0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52413176.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2024

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos localizados no sítio da Ribeira de João Gomes, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, e celebra, com a sociedade Empresa Sopesi - Manutenção de Automóveis, S.A., o respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 1.751,00 € para o imóvel identificado em Um e 1.600,00 €, para o imóvel identificado em Dois e aprova a minuta do contrato de compra e venda.

Texto:

Resolução n.º 654/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos inscritos sob os artigos 88 e 89 secção “M”, localizados no sítio da Ribeira de João Gomes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

Considerando que os imóveis em referência revestem um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público,

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os valores das aquisições dos imóveis foram fixados em 1.751,00 € (mil e setecentos e cinquenta e um euros) e 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida as alienações, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos localizados no sítio da Ribeira de João Gomes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, a seguir identificados e discriminados: Um - com a área total, no solo, de cento e trinta e nove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e oito da secção “M” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número dois oito quatro dois barra dois zero zero cinco zero oito zero um; Dois - com a área total, no solo, de cento e vinte e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção “M” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco três cinco nove barra dois zero dois dois um dois um cinco.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade Empresa Sopesi - Manutenção de Automóveis, S.A., do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 1.751,00 € (mil e setecentos e cinquenta e um euros) para o imóvel identificado em Um e 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), para o imóvel identificado em Dois.
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2024

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do prédio rústico, e celebra, com o Senhor João Paulo da Cruz Pereira, o respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 70.000,00 €, e aprova a minuta do contrato de compra e venda.

Texto:

Resolução n.º 655/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo 17563, localizado ao sítio do Pé do Passo onde chamam Fonte da Hortelã, freguesia e concelho de São Vicente;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição é de 70.000,00 € (setenta mil euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, a seguir identificado e discriminado:

Prédio com a área total no solo de quinhentos e vinte e cinco metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 17563 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número seis três nove três barra dois zero dois quatro zero dois dois oito.

2. Autorizar a celebração, com o Senhor João Paulo da Cruz Pereira, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 70.000,00 € (setenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Texto:

Resolução n.º 656/2024

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.686,00 € (sete mil, seiscentos e oitenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Tiago Pita Cabral casado com Maria José Freitas Pita Cabral, Maria Gorete Pita Cabral e Maria Lorentina Pita Cabral casada com João Manuel Gonçalves Coelho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 159, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Texto:

Resolução n.º 657/2024

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 159, da planta parcelar da obra, cuja titular é Cecília de Jesus Dionizio Sardinha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)